



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO VI

LEI COMPLEMENTAR

Nº 2.004/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Anexo XVII - Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZUE)

Tabela I – Uso e Ocupação da Zona de Urbanização Específica.

ZONA URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA			
USO			
HABITACIONAL	PERMITIDO H1 H2 H3 H4 EU	PERMISSÍVEL H5	PROIBIDO HISE1
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m ²)			1500
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			60
Altura Máxima (m)			15
Número de Pavimentos			3
Coeficiente de Aproveitamento			0,5
Reculo Mínimo	Frente	3,0	
	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
	Esquina	3,0	
Taxa de Ocupação (%)			30
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	20	
	Esquina	20	

Notas:

1. H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / HISE: habitação de interesse social específico I / EU: urbanização específica / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa / PTM: portuária, turística e minerária;
2. Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras;
3. Será permitida a regularização de loteamentos existentes pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei Complementar. Esta permissão se aplica exclusivamente a loteamentos localizados em área consolidada e classificados como Zona de Urbanização Específica (ZUE). Para tanto, os lotes deverão, cumulativamente, possuir testada mínima de 5 (cinco) metros e observar a área mínima estabelecida na Tabela I do Anexo XVII desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

-
4. Para os loteamentos que já possuam aprovação prévia, o prazo de 1 (um) ano para regularização, estabelecido no item 3, será prorrogado. Nestes casos, a prorrogação se estenderá até a data em que a aprovação definitiva desses empreendimentos for concedida.